

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

300001
A

PROJETO DE LEI Nº 75, de 2020

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a ser realizada todo mês de setembro, consiste na implementação de uma semana específica para o tratamento da saúde preventiva dos caminhoneiros.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro passará a constar do Calendário Oficial das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a Secretaria Municipal de Saúde realizará as seguintes ações, dentre outras elencadas pelo órgão:

I - realização de consultas médicas, exames clínicos de imagem e laboratoriais, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde e diagnosticar precocemente doenças que ainda não tenha manifestado sintomas;

II - procedimentos necessários à prevenção de doenças;

III - atualização da caderneta de vacinação, promovendo a regularização das que estiverem atrasadas;

IV - busca ativa antecipada para o chamamento desses pacientes;

V - divulgação prévia em meios de comunicação com a finalidade de atingir o maior número de caminhoneiros à serem alcançados;

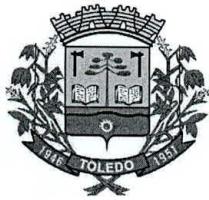
VI - agendamento de atendimento priorizando os caminhoneiros;

VII - os caminhoneiros que estiverem em viagem durante a semana municipal de prevenção e proteção deverão ter suas consultas e exames reagendados, conforme disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamento e descarregamento nas empresas, dentre outros locais que haja um grupo desses profissionais;

IX- distribuição de material de informação e de prevenção dos serviços e ações disponíveis na rede pública de saúde.

Parágrafo único - Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o critério base para os atendimentos será a apresentação da CNH que contenha as categorias C, D ou E.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002

X

Art. 4º - Em sendo diagnosticada patologia que necessite de encaminhamentos, este deverá acontecer dentro do programa de atendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou parceria com entidades organizadas à fim de ampliar os serviços ofertados por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2020.



MARCOS ZANETTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006003
X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Considerando que a profissão de caminhoneiro pode oferecer uma série de riscos à saúde por favorecer a adoção de um estilo de vida nem sempre saudável, e que com o passar do tempo compromete diretamente, não apenas a saúde, mas também a profissão, já que a condução de um veículo de carga exige vários pré-requisitos ligados ao bem-estar e ao bom funcionamento de órgãos vitais, há a clara necessidade de uma ação direta para atender o estado de saúde dessa categoria.

Observando recentes estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde que dão conta de que doenças mais comuns nessa categoria estão relacionadas, principalmente, à fatores como o sedentarismo, hábitos alimentares, condições de vida na estrada e outros fatores prejudiciais.

Em um estudo feito em 2014 pela USP, que reúne informações sobre os hábitos e os problemas de saúde comuns em caminhoneiros e profissionais das estradas, observou-se que é comum que os caminhoneiros, principalmente os que realizam rotas longas, façam refeições em restaurantes à beira da estrada, locais que não são difíceis de serem encontrados alimentos gordurosos e com alto valor calórico.

Observa-se também que a maioria dos caminhoneiros apresentam índices de massa corporal acima do considerado ideal, sendo que 50% são considerados obesos. A sensação de desconforto é comum para esse tipo de profissional, assim como a má digestão. Um dos agravantes é a hipertensão que, de acordo com o mesmo estudo, atinge mais de 40% dos profissionais, trazendo consigo outras doenças graves.

Existem diversos problemas de saúde comuns em caminhoneiros. Essa vulnerabilidade está ligada ao tempo que o profissional permanece longe de casa, fator que também gera preocupação com o estado emocional e psicológico gerado pela distância de amigos e familiares.

Os serviços prestados devem estar diretamente ligados às necessidades desses profissionais. Sabemos das dificuldades que eles enfrentam para reservar um tempo para cuidarem da saúde. Por isso, é essencial essa iniciativa de levar os atendimentos até eles. Um trabalhador feliz, saudável e consciente contribui para evitar acidentes de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006004
X

Dante desta realidade, a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do caminhoneiro também servirá de base para campanhas de conscientização da categoria, bem como o momento ideal para regularização vacinal. Dedicar uma semana para orientar e atender esses profissionais se torna essencial para que a categoria tenha resguardo ao acesso e a informação quando se refere a saúde.

Dante disso, submeto a apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis presente Projeto de Lei, que pretende instituir Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2020.



MARCOS ZANETTI
Vereador

**EXCELENTE SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE**